



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMACAO DOS BUZIOS

Estrada da Usina, 600
Centro
Armação dos Búzios - RJ

Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer.

Data Abertura: **08/04/2022**

4195/2022

Procedência: **EXTERNA**

Assunto: **IMPUGNACAO**

Código da Taxa:

Nome Requerente: **ILUMISUL SOLUCOES URBANAS EM LUMINOTECNIC**

CPF/CNPJ: **12917918000189**

Endereço: **R LAURO MULLER 330 GALPAO**

Município: **Armação dos Búzios**

Cep: **26285-370**

Bairro: **SANTA CATARINA**

UF:

Telefone:

Email: **(21) 3540-2082**

Setor Requerente:

Súmula: **IMPUGNAÇÃO 142022 PREGÃO PRESENCIAL 014/2022**

Assinatura Servidor / Carimbo

Assinatura Requerente

Consulte a posição do seu processo pelo site WWW.BUZIOS.RJ.GOV.BR - Tel.: (22) 2633-6000

DENIVALDO PEREIRA

4195/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022 - IMPUGNAÇÃO

joselias.junior@ilumisul.com <joselias.junior@ilumisul.com>

Sex, 08/04/2022 16:25

Para: Licitação Prefeitura de Búzios <licitacao@buzios.rj.gov.br>

PROFESSOR
RUBERICA
FLS. 02
04/05/22

📎 4 anexos (3 MB)

Contrato Social - 11a alteração.pdf; CNPJ.pdf; GERALDO GUEDES - CNH.pdf; IMPUGNAÇÃO PR 142022.pdf;

Prezados, Boa Tarde !!

Segue anexo Impugnação referente ao Edital de Pregão Presencial nº 014/2022, formulado pela Empresa Ilumisul Soluções Urbanas e Luminotécnica, CNPJ nº 12917918/0001-89. Agradeço desde já e estou à disposição para quaisquer esclarecimentos futuros.

At. te

Júnior

IlumiSUL – Soluções Urbanas e Luminotécnica
(21) 975151035

FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO

11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ILUMISUL SOLUÇÕES URBANAS E LUMINOTÉCNICA LTDA
CNPJ: 12.917.918/0001-89

04/09/22
FLS. 05

Pelo presente instrumento,

GERALDO LUIS CHAVES GUEDES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 20.04.1960, portador da carteira de identidade nº 04.421.195-1, expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 723.615.497-00, residente e domiciliado na Rua Altinópolis, nº 373, Praia da Bandeira, Ilha do Governador – RJ, CEP: 21.921-540; e

GUILHERME DE MORAIS GUEDES, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 04.01.1990, portador da carteira de identidade nº 22103829-2, expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 120.349.487-42, residente e domiciliado na Rua Altinópolis, nº 373, Praia da Bandeira, Ilha do Governador – RJ, CEP: 21.921-540;

Únicos sócios da ILUMISUL SOLUÇÕES URBANAS E LUMINOTÉCNICA LTDA, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 72, pav. 3, salas 311 a 313, Centro-RJ, CEP: 20.031-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.917.918/0001-89, com sua 10ª alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Rio de Janeiro sob o nº 00003174225 em 02.04.2018, resolvem alterar e consolidar seu contrato social mediante as cláusulas e condições a seguir:

I – REDUÇÃO DE CAPITAL

Os sócios deliberam reduzir o capital social da empresa de R\$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil reais), para 2.350.000,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta mil reais), divididos em 235.000 (duzentas e trinta e cinco mil) quotas, no valor de R\$ 10,00 (dez) reais cada, mantendo a proporcionalidade da divisão entre os quotistas.

I.B – Tendo em vista a alteração mencionada no item anterior, a Cláusula Quarta do Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

O capital social é de R\$ 2.350.000,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta mil reais), dividido em 235.000 (duzentas e trinta e cinco mil) quotas, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada, sendo sua integralização com reservas de lucro (Art. 997, III, C/C 2002), assim dividido entre os quotistas:

SÓCIOS	QUOTAS	R\$	%
GERALDO LUIS CHAVES GUEDES	232.650	2.326.500,00	99%
GUILHERME DE MORAIS GUEDES	2.350	23.500,00	1%
TOTAL	235.000	2.350.000,00	100%

II – CONSOLIDAÇÃO

Em face das alterações anteriores, o contrato social passa a ter a seguinte redação:

Página 1 de 5

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ILUMISUL SOLUÇÕES URBANAS E LUMINOTÉCNICA LTDA

NIRE: 332.1012009-3 Protocolo: 00-2021/264731-8 Data do protocolo: 12/07/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/09/2021 SOB O NÚMERO 00004451641 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A795E22BF022D096312D6EA3D3C27672EC1B93AA2058E7B85D363205FDE1BDBE

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 3/9

ILUMISUL SOLUÇÕES URBANAS E LUMINOTÉCNICA LTDA
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

PROTOCOLADO Nº 4195/20
PLS 06

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

A sociedade atua sob a denominação de ILUMISUL SOLUÇÕES URBANAS E LUMINOTÉCNICA LTDA e nome fantasia de ILUMISUL SOLUÇÕES URBANAS E LUMINOTÉCNICA, e tem sede e foro à Avenida Almirante Barroso, nº 72, pav. 3, salas 311 a 313, Centro-RJ, CEP: 20.031-001.

Parágrafo único: A sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências, departamentos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante alteração contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social: (a) A montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; (b) Serviços de engenharia; (c) Administração de obras; (d) Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures; (e) Comércio atacadista de material elétrico; (f) Locação de veículo e equipamentos diversos para elevação de cargas e pessoas; (g) Carga e descarga; (h) Locação de veículo rodoviário com ou sem motorista; (i) Locação de veículos equipados com equipamentos de elevação de carga com operador; (j) Locação de automóveis e caminhões com ou sem condutor; (k) Aluguel de máquinas e equipamentos para construção Civil; (l) Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais, industriais; (m) Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação; (n) Aluguel e leasing operacional, de curta ou longa duração, de todo tipo de máquinas e equipamentos de escritório, de luminárias projetores e de outros materiais eletroeletrônicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades na data de 08.10.2010 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS

O capital social é de R\$ 2.350.000,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta mil reais), dividido em 235.000 (duzentas e trinta e cinco mil) quotas, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada, sendo sua integralização com reservas de lucro (Art. 997, III, C/C 2002), assim dividido entre os quotistas:

SÓCIOS	QUOTAS	R\$	%
GERALDO LUIS CHAVES GUEDES	232.650	2.326.500,00	99%
GUILHERME DE MORAIS GUEDES	2.350	23.500,00	1%
TOTAL	235.000	2.350.000,00	100%

Parágrafo primeiro: A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Art. 1.052 do Código Civil Brasileiro.

04/05/20
FLS 04

Parágrafo segundo: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento dos outros sócios, aos quais fica assegurado em igualdade de condições, preço e direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração pertinente (Art. 1057, CC/2002).

CLÁUSULA QUINTA – ADMINISTRAÇÃO

A administração da empresa é exercida pelos sócios GERALDO LUIS CHAVES GUEDES e GUILHERME DE MORAIS GUEDES, em conjunto ou individualmente.

Parágrafo Primeiro: A sociedade será representada por seus administradores, sejam estes sócios ou não, a quem compete privativa e individualmente, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo segundo: Nos limites de suas atribuições, é lícito aos administradores constituírem procuradores em nome da sociedade, especificando-se no instrumento os atos e operações que poderão praticar e o prazo de duração do mandato, que não poderá exceder a um (01) ano, exceto no caso de mandato judicial que poderá ser por prazo indeterminado ou enquanto perdurar sua exigibilidade.

Parágrafo terceiro: A nenhum mandatário será concedido o poder para substabelecimento, exceto quando expressamente autorizado no instrumento de mandato, que lhe conferir.

Parágrafo quarto: Nos limites de suas atribuições e poderes, e facultativamente, é lícito aos sócios nomearem administradores não sócios, especificando-se no instrumento de nomeação, os atos e operações que poderão praticar e o prazo de duração do seu mandato.

Parágrafo quinto: São vedadas as concessões de garantias em favor de terceiros, tais como fiança, avais, endossos ou outras garantias quaisquer, salvo na hipótese de concessão de garantias às empresas subsidiárias, controladas, coligadas ou empresas do mesmo grupo de sócios, aprovada em reunião de sócios.

Parágrafo sexto: Os administradores são pessoal e ilimitadamente responsáveis, desobrigando a sociedade, sempre que praticarem atos ultra-vires e/ou além de suas atribuições e poderes ou, ainda, que desrespeitem disposições legais, ou qualquer cláusula do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – REMUNERAÇÃO

Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada de pró-labore mensal, na importância que lhe for conveniente, até o limite previsto pela legislação do imposto de renda, a qual será recebida contabilmente em conta específica.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do

balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaborada em conformidade com as normas brasileiras de contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apuradas, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo primeiro – A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de antecipação de lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um, nesse caso, será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o Art. 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo segundo – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso (Art. 1.071 e 1.072, §2º e 1.078, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA – FALECIMENTO

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores ou incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, devendo ser liquidado da seguinte forma: 20 % (vinte por cento) no prazo de três meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinquenta por cento) no prazo de doze meses, contados a partir da data do falecimento.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio (Art. 1028 e 1.031, CC/2002).

CLÁUSULA NONA – DELIBERAÇÕES

O sócio que, por divergência da alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, findo o qual, o silêncio será tido como desinteresse.

As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucro, alteração contratual, fusão, cisão e incorporação serão definidas nas assembleias dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

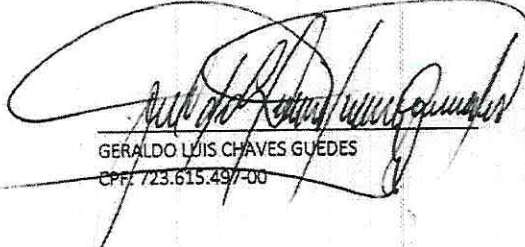
Os administradores, declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro, nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

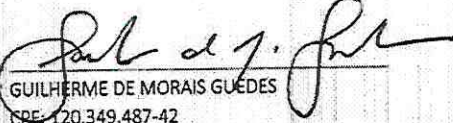
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil e dos outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis, ficando desde já eleito o foro da comarca do Rio de Janeiro – RJ, para exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

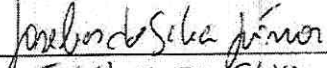
PROCESSO 0495/21
RUBRICA PLS 09

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2021.


GERALDO LUIZ CHAVES GUEDES
CPF: 723.615.497-00


GUILHERME DE MORAIS GUEDES
CPF: 120.349.487-42

Testemunhas:

1. 
NOME: JOSE ELIAS DA SILVA JÚNIOR
CPF: 102984294-02

2. _____
NOME:
CPF:

Visto do advogado:
FELIPE MESQUITA VIEIRA
OAB/RJ 141.257

Página 5 de 5





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

PROCESSO Nº 01095/20
RUBRICA PLS 10

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM
RJN2167669979

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) ILUMISUL SOLUCOES URBANAS E LUMINOTECNICA LTDA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 12.917.918/0001-89
--	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

**247 Alteracao de capital social
Quadro de Sócios e Administradores - QSA**

Número de Controle: RJ76488096 - 12917918000189

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME GERALDO LUIS CHAVES GUEDES	CPF 723.615.497-00
LOCAL	DATA 12/07/2021

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 723.615.497-00

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018





IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA ILUMISUL SOLUÇÕES URBANAS E LUMINOTECNICA LTDA, NIRE 33.2.1012009-3, PROTOCOLO 00-2021/264731-8, ARQUIVADO EM 09/09/2021, SOB O NÚMERO (S) 00004451641, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

04/09/21
FLS AA

CPF/CNPJ	Nome
058.721.997-16	CARLOS ALBERTO ANDRADE SILVA



09 de setembro de 2021.

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
 Secretário Geral

1/1

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº 4195/22
RUBRICA 14
FLS. 14

DECLARAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO DE EPP

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

A Sociedade ILUMISUL SOLUÇÕES URBANAS E LUMINOTECNICA LTDA, com ato constitutivo registrado da Junta Comercial em 15/02/2016, NIRE 33.2.1012009-3, CNPJ 12.917.918/0001-89, estabelecida no(a) AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, 00072, PAV 3 SAL 311 A 313, CENTRO, RIO DE JANEIRO, RJ, CEP: 20.031-001, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se desenquadra da condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Ato: 002 - Alteração

Evento: 318 - Desenquadramento de Empresa de Pequeno Porte

RIO DE JANEIRO, 09 de setembro de 2021

Sócio - GERALDO LUIS CHAVES GUEDES

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM ____ / ____ / ____

Etiqueta de Registro

Viabilidade: DBE: RJ2711736912917918000189

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ILUMISUL SOLUÇÕES URBANAS E LUMINOTECNICA LTDA
NIRE: 332.1012009-3 Protocolo: 00-2021/956472-8 Data do protocolo: 09/09/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/09/2021 SOB O NÚMERO 00004452632 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 5DC0B2F9AE4707F021912A8541CA3F855EB0C950A0D158C1AE52E22C99745C6C
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA ILUMISUL SOLUÇÕES URBANAS E LUMINOTECNICA LTDA, NIRE 33.2.1012009-3, PROTOCOLO 00-2021/956472-8, ARQUIVADO EM 10/09/2021, SOB O NÚMERO (S) 00004452632, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

4195/2
 15
 NÚMERO (S) 00004452632, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
723.615.497-00	GERALDO LUIS CHAVES GUEDES



10 de setembro de 2021.

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
 Secretário Geral

1/1



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.917.918/C001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/10/2010
NOME EMPRESARIAL ILUMISUL SOLUCOES URBANAS E LUMINOTECNICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 27.40-6-02 - Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação 43.99-1-01 - Administração de obras 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 46.49-4-06 - Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 52.12-5-00 - Carga e descarga 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV ALMIRANTE BARROSO	NÚMERO 00072	COMPLEMENTO PAV 3 SAL 311 A 313
CEP 20.031-001	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@ILUMISUL.COM		TELEFONE (21) 2544-0111
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/10/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/03/2022 às 16:46:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

PROCESSO Nº 04195/22
 RUBRICA FLS 16

[Passo a passo para o CNPJ](#) [Consultas CNPJ](#) [Estatísticas](#) [Parceiros](#) [Serviços CNPJ](#)
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

PROFESSOR
RUBRICA D. 4195/20
FLS. 17

Ao Exmo. Sr. MARCUS VALLERIUS DA SILVA LODEOSE
Secretário de Serviços Públicos
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração

J 4195/22
FLS 18

Ref.: **EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022**
PROCESSO: 1015/2022
Agendado para: Dia 14 de Abril de 2022 às 10:00 horas

ILUMISUL SOLUÇÕES URBANAS E LUMINOTÉCNICA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.917.917/0001-89, com sede na Av. Almirante Barroso, 72 salas 311 a 313, Centro, Rio de Janeiro/RJ, **TEMPESTIVAMENTE**, vem, respeitosamente, perante essa Ilustre Comissão, com fulcro no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93, e no Edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 00142022 e seus Anexos, supra referido, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos, apresentar:

IMPUGNAÇÃO

A presente impugnação pretende que seja alterado o Edital, para a retirada de informações divergentes que impedem o bom andamento do certame, tendo em vista que o mesmo continua em desacordo com o disposto no estatuto que disciplina as licitações no âmbito da Administração Pública, Lei 8.666/93 Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como os demais dispositivos legais vigentes que dispõem sobre as Licitações e Contratos da Administração Direta e Autárquica.

Assim sendo, antes de fundamentar as alegações de mérito, em razão dos vícios insanáveis contidos no Edital impugnado, como garantia que os preceitos legais serão respeitados, requer a **IMPUGNANTE**, que sejam adotados os efeitos suspensivos e devolutivos, em face de relevância dos fundamentos fáticos e jurídicos existentes, como recomendam órgãos superiores, tais como, os Tribunais de Contas - dos Municípios, dos Estados e da União. Garante-se assim os princípios da moralidade, legalidade e isonomia

PROCESSO Nº 4195/22
RUBRICA
FLS 19

Preliminarmente, quer a **IMPUGNANTE** esclarecer que não existe de sua parte qualquer restrição aos ilustres membros da Comissão Julgadora, cuja honorabilidade pessoal não está sendo posta em dúvida.

Normalmente, não é a Comissão Julgadora que determina os requisitos que deverão ser atendidos pelos licitantes, nem redige o edital, cabendo a ela apenas exigir o cumprimento do mesmo. Mas, obviamente, nada pode ser exigido ou decidido em desacordo com a lei. Havendo discrepância entre o edital e a lei é esta que deve prevalecer, sendo **DEVER** da Comissão Julgadora denunciar, rever, anular ou corrigir o edital.

DA TEMPESTIVIDADE

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM SEU ART. 41:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. (...)

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou

A Lei de Licitações prevê a possibilidade de qualquer cidadão, e não apenas os licitantes, de impugnarem editais quando constatada uma irregularidade.

De acordo com o subitem 17.4, até **as 16:30h do 2º (segundo) dia útil anterior** à data fixada no edital para abertura da sessão pública

Desta forma é tempestivo o pedido de impugnação do referido Edital, que relacionamos e descrevemos os fatos, como veremos a seguir.

DOS FATOS

PROCESO Nº 419522
RUBRICA Nº 20

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Maricá, publicou o Edital Pregão Presencial Nº 03/2022, através do qual pretende contratar o seguinte objeto:

“Contratação de empresa para futura e pretensa aquisição de material para a reformulação e ampliação do Parque de Iluminação Pública do Município de Armação dos Búzios, com a definição dos quantitativos necessários atender a demanda da Cidade, com a finalidade precípua de troca completa do Sistema de Iluminação Pública atual que conta com seguintes tipos de iluminação: V.S, Mista, Fluorescente, Incandescente, Alógena e VM, a serem substituídas gradativamente por tecnologia LED,...”.

Em breve síntese, a empresa impugnante contesta preço estimado da licitação, pois o mesmo encontra-se com valores diferentes em dois itens no edital.

No item **5 (Preço Estimado)**, o valor estimado é de **R\$ 13.253.638,00** (treze milhões duzentos e cinquenta e três mil seiscentos e trinta e oito reais).

5 - PREÇO ESTIMADO

5.1 - O preço global estimado da presente licitação é de R\$ 13.253.638,00 (treze milhões duzentos e cinquenta e três mil seiscentos e trinta e oito reais), conforme PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – ANEXO II deste Edital.

Já no item **12 do Termo de Referência** o valor estimado é de **R\$ 15.249.222,60** (quinze milhões duzentos de quarenta e nove mil duzentos e vinte e dois reais e sessenta centavos).

12. ESTIMATIVA DE PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA:

12.1. O valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 15.249.222,60** (quinze milhões duzentos e quarenta e nove mil, duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos);

A legislação e jurisprudência em vigor determinam a recusa de propostas cujo valor ofertado se revele superior ao valor estimado, ou também inexequível perante a Lei.

Considerando que o valor estimado presente no Edital ficou inconclusivo, considerando tamanha divergência, causando inclusive dualidade no entendimento impactando diretamente na elaboração da proposta para o certame em tela, é que pugnamos pela alteração da redação do item 5 do edital, ou o 12 da Estimativas de Preços.

DAS RAZÕES

A Lei. 8666/93 em seu art. 30 determina quais as exigências que poderão ser feitas às licitantes pela Administração, de forma taxativa e restritiva; excetuando misteres que caracterizem excesso e firam o direito a participação, restringindo a quantidade de licitantes e ou encaminhando o objeto a um sujeito específico.

DO PEDIDO

Pelas razões acima expostas, impugnamos o Edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2022 e pedimos a reforma do Edital, que trata do **Valor Estimado**.

Como se percebeu claramente, o Edital não foi elaborado em consonância com o dispositivo legal. E, da forma que se encontra, não pode ser utilizado em um certame licitatório pois, encontrar-se em desacordo com a lei, e terminará por prejudicar e restringir os licitantes. Impedirá assim, a concorrência equânime, legal e transparente.

Em razão do exposto, objetivando que sejam cumpridas as determinações constantes do dispositivo legal, requer-se seja aceita e julgada a presente **IMPUGNAÇÃO**, para que o Certame seja suspenso até que o Edital seja revisado e fique em consonância com a Lei das Licitações. Cabendo ainda,

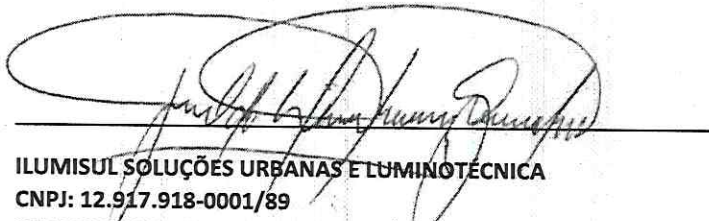
PROCESSO Nº 4195/22
FLS. 22

caso indeferido, tomarmos as providencias legais previstas na Lei para o impedimento da continuidade do referido processo.

Cientes do zelo e da ilibada lisura dessa douta instituição e comissão, pedimos que seja decidido pelo deferimento do nosso pleito e conseqüente alterações, correções e suspensão no certame, afastando qualquer entendimento ou suposição de vício do processo, permitindo a todos os licitantes a participação em igualdade de condições, fazendo-se cumprir a Lei.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2022

Atenciosamente,



ILUMISUL SOLUÇÕES URBANAS E LUMINOTÉCNICA
CNPJ: 12.917.918-0001/89
GERALDO LUIS CHAVES GUEDES – SÓCIO ADMINISTRADOR
comercial@ilumisul.com
TEL: (21) 98697-1951

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VALE EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2106182275

NOME
GERALDO LUIS CHAVES GUEDES

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
044211951DICRJ

CRIE
723.615.497-00

DATA NASCIMENTO
20/04/1960

FILIAÇÃO
WALDEMAR RODRIGUES
GUEDES
ROZILDA CHAVES GUEDES

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
B

Nº REGISTRO 01749530456 VALIDEZ 02/02/2026 1ª HABILITAÇÃO 11/08/1978



OBSERVAÇÕES

[Signature]
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
RIO DE JANEIRO, RJ

DATA EMISSÃO
04/02/2021

[Signature]
ASSINATURA DO EMISSOR

91188155256
RJ377910465

PROIBIDO PLASTIFICAR
2106182275

RIO DE JANEIRO